L E I Nº 1013/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o pagamento dos débitos do Munícipio junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.11.92, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77,de 13 07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Artigo 2º - A união antecipará ao **I. N .S.S** por sub-rogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação dos Munícipios-F.P.M, repassado, decendialmente,pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o Artigo 1º a sua plena quitação.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Munícipio as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como, para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,10 de março de 1994.

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal